DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6254/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10490/2019
PROTOCOLO	: 1997274
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 174/2019
CONTRATADA	: OXIGÊNIO JARDIM LTDA-ME
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INDUSTRIAL E DE ACETILENO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 11/2019
VALOR CONTRATUAL	: R$ 81.496,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do Contrato n. 174/2019 - 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Convite n. 11/2019), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Oxigênio Jardim Ltda. - me., tendo como objeto a prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal, industrial e de acetileno.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 174/2019 (1ª e 2ª fases), já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD-6353/2020, publicada no DOE/TCE/MS n. 2536, de 20/07/2020 (f. 209), que concluiu pela sua regularidade.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, ANA – DFS - 3738/2021, (peça n. 40), manifestou-se pela regularidade da execução financeira (Contrato Administrativo n. 174/2019).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 5112/2021 (peça n. 42), que concluiu pela regularidade da execução fi-

nanceira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos em relação à execução financeira do objeto contratado, constatamos que encontra-se correta nos termos da análise técnica, que restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos:	R$ 81.496,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 81.496,00
Pagamentos:	R$ 81.496,00

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n. 174/2019) – 3ª fase, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Oxigênio Jardim Ltda**.**, com fulcro no art. 59, I, da LC n. 160/2012 c/c o art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do

Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator